

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2018.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 16:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, bairro de Fátima, reuniu-se ordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosangela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Luis Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos e Aristides Silva Pinheiro.** O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, anunciou a matéria a ser apreciada na presente sessão: **Continuidade do julgamento do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20868/2017. Assunto: proposta do novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do**

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Estado do Piauí. Relatora: Procuradora de Justiça Zélia Saraiva Lima. Revisor: Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção. O Presidente esclareceu que na sessão do Colégio de Procuradores, realizada no dia 19 de março de 2018, a Procuradora de Justiça Relatora, Zélia Saraiva Lima, apresentou relatório e voto e, na sequência, o Procurador de Justiça Revisor, José Ribamar da Costa Assunção, iniciou a apresentação do seu voto, ocorrendo a interrupção da sessão logo após a aprovação do art. 38 da proposta do novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 4ª sessão extraordinária do CPJ, realizada em 10 de abril de 2018, dispensada a leitura, em virtude da remessa de cópia aos membros. Questionou se havia alguma retificação a ser feita. O Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção se manifestou ressaltando que não teria retificação a fazer, mas sim uma questão de ordem relativamente a essa ata, em que consta às fls. 5, que o mesmo requereu o pedido de abertura de procedimento administrativo disciplinar contra o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, que deixou de votar e pedir vista dos autos, argumentando não ter conhecimento das atribuições da 48ª Promotoria de Justiça e do GACEP. Ressaltou, ainda, que tem o Dr. Alípio de Santana Ribeiro em grande conta, assim como o respeita, entretanto, entende que ele cometeu um deslize ao dizer que não votaria e nem pediria vista dos autos, contrariando portanto o art. 21 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Assim sendo, insiste em seu requerimento e solicita ao Presidente, através de questão de ordem, que seja posto em votação o pedido de abertura de procedimento administrativo disciplinar contra

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro. O Presidente se manifestou argumentando que essa questão não é matéria afeta ao Colégio de Procuradores, porém submeterá o requerimento à deliberação, se assim desejar este Colegiado. Após, o Presidente indagou se havia mais algum questionamento ou retificação à ata. Sem retificação, o Presidente declarou aprovada a ata da 4ª sessão extraordinária, realizada em 10 de abril de 2018. Em seguida, o Presidente iniciou a votação acerca da questão de ordem apresentada pelo Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção, proferindo voto divergente por ser contrário à abertura de procedimento disciplinar mediante autorização deste Colegiado. Na sequência, passou a colher os votos, passando a palavra ao Corregedor-Geral Substituto do MPPI, Procurador de Justiça Luis Francisco Ribeiro, que antes de se pronunciar sobre a matéria, justificou a ausência do Corregedor-Geral do MPPI, Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro. Em seguida, o Dr. Luis Francisco Ribeiro passou a proferir seu voto, tendo o Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira pedido um aparte, a fim de melhor esclarecer a questão em votação, para fazer a leitura do inciso VII do art. 16 da LC 12/93, qual seja, "art. 16 o Colégio de Procuradores de Justiça, presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe: VII - recomendar ao Corregedor Geral do Ministério Público a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro da Instituição". Dando prosseguimento, seguiu-se a votação por ordem de antiguidade. Após colhidos os votos, o Presidente declarou que, à unanimidade, foi rejeitada a questão de ordem apresentada pelo Procurador de Justiça José Ribamar da Costa

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Assunção, no tocante a expedição de recomendação ao Procurador-Geral de Justiça para instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro. Posteriormente, o Dr. Alípio de Santana Ribeiro pediu a palavra para manifestar seu agradecimento às palavras do Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção, bem como ao posicionamento dos demais colegas Procuradores. Esclareceu que deixou de votar porque realmente tinha dúvidas em relação as funções do GACEP e por estar retornando das férias. Ademais, não teve intenção de criar polêmica e nem ser desobediente ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Prosseguindo, o Presidente deu continuidade ao julgamento do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20868/2017, que trata da proposta do novo Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, retomando a apresentação do voto do Revisor a partir do art. 39. O Presidente questionou ao Procurador de Justiça Revisor, José Ribamar da Costa Assunção, se o mesmo ainda tinha alguma emenda a apresentar. De posse da palavra, o Revisor argumentou que em relação ao art. 38, apesar de ser voto vencido, é contrario à mudança do horário das sessões das 16h para as 9h. Continuando, sugeriu a retificação do **§ 1º do art. 46**, para que seja inserido o algarismo 10, ficando com a seguinte redação: "Os presidentes das entidades representativas dos membros e servidores do Ministério Público, assim comprovados, poderão usar da palavra, uma única vez, por até 10 (dez) minutos por sessão, antes da votação de temas de interesse direto e coletivo dos segmentos representados". O que foi deferido à unanimidade. Após, votou pela retirada dos **art. 85 à 96 da sessão III**, que

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

trata da eleição dos Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público, por entender que não é matéria de competência do Colégio de Procuradores, e sim do Conselho Superior. Logo, não deve constar de um Regimento do Colégio de Procuradores uma matéria que é afeta ao Conselho Superior. Destacou que, em consultas realizadas em Regimentos Internos de Colégio de Procuradores de outros Estados, não encontrou essa matéria que foi inserida segundo o entendimento da Relatora. Na sequência, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que a Procuradora de Justiça Relatora, Zélia Saraiva Lima, se manifestasse em relação a proposta apresentada pelo Revisor. Com a palavra, a Relatora esclareceu que os referidos artigos constam no Regimento por estarem previstos na Lei Complementar nº 12/93, precisamente no art. 19, qual seja, "As eleições dos membros do Conselho Superior, bem como de seus suplentes, em número de três, serão regulamentadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça, e realizada na sede da Procuradoria-Geral, quinze dias antes do término dos mandatos dos atuais conselheiros, obedecidos aos seguintes preceitos". O Presidente informou que o art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do MPPI, também menciona que a atribuição para regulamentar a eleição do Conselho Superior é do Colégio de Procuradores. Após os esclarecimentos, o Presidente submeteu ao Colegiado o voto apresentado pelo Revisor, tendo sido rejeitado por maioria, uma vez que a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho votou acompanhando o Revisor, assim como sugeriu ao Procurador-Geral que seja verificado esse aspecto quando da alteração da Lei Orgânica, visto que a matéria em questão consta da referida Lei. Na sequência, o Revisor sugeriu alteração no **§2º, do**

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

art. 104, para que fosse substituída a expressão "Subprocurador-Geral" por "Decano". O Presidente argumentou que essa alteração já teria sido aprovada na sessão anterior, ficando com a seguinte redação: "Durante o período de afastamento do Procurador-Geral de Justiça decorrente da aprovação de proposição de processo de destituição, assume as funções do cargo o Subprocurador-Geral de Justiça, que, sendo impedido, dará lugar, sequencialmente, ao decano do Colégio de Procuradores". Concluída a apresentação do voto do Revisor, o Presidente questionou se alguém mais desejaria apresentar alguma emenda. A Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando propôs alteração no **art. 66**, sugerindo a seguinte inserção: "quando será obrigatoriamente colocado em pauta". O artigo ficou com a redação que se segue, "O processo, findo o prazo do relator, aguardará na Secretaria a primeira sessão ordinária, quando será obrigatoriamente colocado em pauta, ocasião em que poderá ser consultado, até 48 (quarenta e oito) horas antes de entrar em pauta, por qualquer membro do Colégio de Procuradores". A Dra. Raquel Normando ressaltou que a alteração proposta irá otimizar os trabalhos deste Colegiado, evitando atrasos e imprimindo celeridade. Em seguida, o Presidente submeteu a proposta à votação, que foi aprovada sem divergências pelo Colégio de Procuradores. Por fim, o Presidente questionou se havia mais alguma emenda a ser apresentada. Sem proposta de emenda, declarou aprovada a presente resolução, nos termos dos votos apresentados. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 16 de abril de dois mil e dezoito.